



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br) [planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br)



## **LEI Nº. 1.632/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

**“Altera a Lei nº 1.548/2021, que estabelece sobre o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e Projeto Frente de Trabalho”.**

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º.-** A linha a e b do §1º do artigo 2º da Lei nº 1.548/2021, de 09 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º.- .....

§1º - .....

- a- No caso da carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, há bolsa auxílio no valor de  $\frac{1}{2}$  salário mínimo federal e a tíquete alimentação na metade do valor previsto no art. 5º da Lei nº 1.296/2016.
- b- No caso da carga horária de 40 (quarenta) horas, há bolsa auxílio no valor de um salário mínimo e tíquete alimentação no valor previsto no art. 5º da Lei nº 1.296/2016.

**Artigo 2º. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 25 de abril de 2023.

  
**José Basílio de faria**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.**

  
**SÉRGIO CARRILHO DA SILVA**  
**Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento**